



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 149/2016

INEXIGIBILIDADE 008/2016.

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, e **SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, destinado a Contratação de banda musical para apresentação na Praça Erasmo Cordeiro no dia 16/12/16, conforme solicitação do Chefe de Gabinete.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, portadora do CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, portadora do CNPJ n.º 80.308.448/0001-06, estabelecida comercialmente na cidade de Jacarezinho (PR), na Rua DOM FERNANDO TADDEY 1132 - CENTRO, representada pelo Senhor **JAIR BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 855.636 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 210.541.569-56, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 559 - Centro em Jacarezinho (PR) CEP: 86.400-000, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Contratação de banda musical para apresentação na Praça Erasmo Cordeiro no dia 16/12/16, conforme solicitação do Chefe de Gabinete, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

ITEM	DATA	BANDA	INÍCIO	TÉRMINO
01	16/12/2016	JAIR SUPERCAP SHOW	23:00h	03:00h

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2016 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 11 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 103/104, Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 02380 e 02390**, previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR).

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Parágrafo Terceiro: Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal que utilizar na prestação de serviço;

Parágrafo Quarto: Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, na data de 09/10/2015.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de **16/12/2016 até 17/12/2016**.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O valor dos serviços contratados é de **R\$ 16.000,00** (DEZESSEIS MIL REAIS), que serão pagos, após a efetiva execução do show musical, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

- a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ribeirão do Pinhal (PR), 29 de novembro de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR BARRETO FILHO
CPF: 210.541.569-56

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF: 089.182.809-09

MAURO FRANCISCON
CPF: 473.011.209-15

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA
OAB N.º 35546
DPTO JURÍDICO